

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 40/2008

de 18 de Junho

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, o seguinte:

1 — É confirmada a exoneração do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército do Tenente-General Luís Nelson Ferreira dos Santos, efectuada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 7 de Maio de 2008, com efeitos a partir de 6 do mesmo mês.

2 — É confirmada a nomeação para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército do Tenente-General Mário de Oliveira Cardoso, efectuada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 3 de Junho de 2008, com efeitos a partir de 16 do corrente mês.

Assinado em 12 de Junho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2008

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Carregal do Sal aprovou, em 22 de Dezembro de 2006, a suspensão parcial do Plano Director Municipal (PDM) de Carregal do Sal, na área delimitada na planta de ordenamento anexa à presente resolução, pelo prazo de dois anos, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, por igual prazo.

O PDM de Carregal do Sal foi ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 171/2001, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2005, de 21 de Setembro.

O município fundamenta a necessidade de suspensão parcial do PDM em vigor na alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento social para o local, incompatíveis com as opções contidas no actual PDM.

Na realidade, o espaço industrial previsto no PDM tem vindo, progressivamente, a ser ocupado por indústrias de grande dimensão, sendo que as zonas naquele previstas para afectação de usos industriais não se revelam, actualmente, suficientes para dar uma resposta satisfatória às novas unidades de projecto que a Câmara Municipal pretende viabilizar, uma vez que a capacidade do parque industrial se encontra praticamente esgotada.

Acresce que a área ora objecto de suspensão não só permitirá garantir uma oferta de amplos espaços como, pela sua localização privilegiada, salvaguardará e potenciará importantes aspectos logísticos e de proximidade face à localização das unidades industriais já instaladas.

Por outro lado, a área proposta prossegue, integralmente, os propósitos das empresas que se pretendem instalar, potenciando, a um tempo, a ampliação do espaço industrial de Sampaio e, a outro, a criação de aproximadamente quatro centenas de postos de trabalho.

A presente suspensão parcial incide sobre uma área de 16 ha, qualificada na planta de ordenamento como

«Espaço florestal» e «Espaço agrícola não pertencente à RAN», localizando-se a Este da zona industrial existente e encontrando-se servida, por essa razão, pelas mesmas infra-estruturas, em particular o nó de ligação de Oliveirinha ao itinerário complementar n.º 12.

A presente suspensão parcial do PDM encontra-se em conformidade com as disposições legais em vigor e foi instruída com a colaboração da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que, no âmbito da apreciação realizada, emitiu parecer favorável datado de 22 de Janeiro de 2008.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Carregal do Sal, concretamente as disposições constantes do n.º 3 do artigo 12.º e dos artigos 18.º e 19.º do respectivo regulamento, na área delimitada na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante, pelo prazo de dois anos.

2 — Publicar, em anexo, o texto das medidas preventivas aprovadas pela Assembleia Municipal de Carregal do Sal em 22 de Dezembro de 2006, para a mesma área, a vigorar pelo prazo de dois anos.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Maio de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Articulado regulamentar

Artigo 1.º

Âmbito material

1 — Sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, ficam sujeitos ao parecer vinculativo na área identificada na planta anexa da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — Centro (CCDR-C) os seguintes actos ou actividades:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à câmara municipal;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

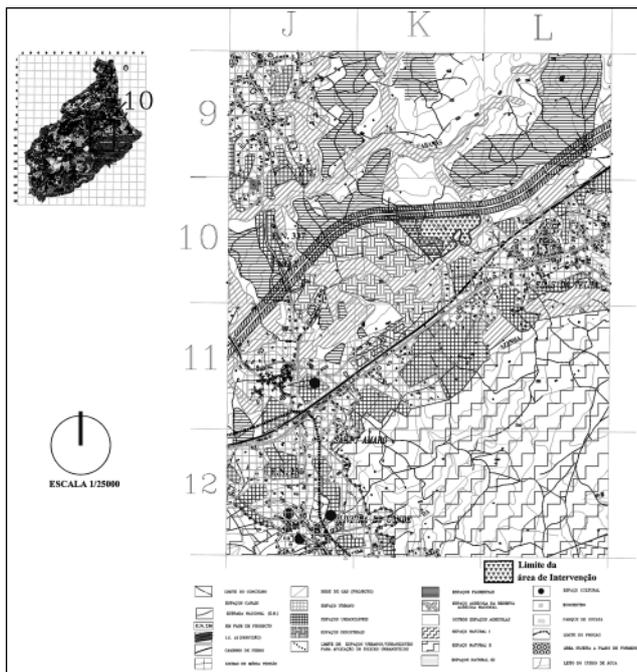
A área delimitada na planta anexa corresponde ao território sujeito a medidas preventivas, coincidente com a área objecto de suspensão parcial do PDM

Artigo 3.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data de publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano nos termos da lei, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor.

Planta de ordenamento



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 96/2008

Por ordem superior se torna público que, em 15 de Outubro de 2007 e em 30 de Maio de 2008, foram emitidas notas, respectivamente pela Embaixada da Ucrânia em Lisboa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a Ucrânia no Domínio do Turismo, assinado em Lisboa em 17 de Novembro de 2006.

Por parte de Portugal o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 11/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 103, de 29 de Maio de 2008.

Nos termos do artigo n.º 11 do Acordo, este entrará em vigor no dia 29 de Junho de 2008.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 3 de Junho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Ricardo Eduardo Vaz Pereira Pracana*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 434/2008

de 18 de Junho

A Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, relativa à orgânica da Polícia de Segurança Pública (PSP), determina nos artigos 48.º e 49.º que a criação, a extinção e o funcionamento dos serviços e subunidades das unidades de polícia são determinados por portaria do Ministro da Administração Interna.

Deste modo, aprovam-se as subunidades operacionais dos comandos territoriais de polícia e, bem assim, as linhas gerais de organização dos respectivos serviços.

Quanto à organização das subunidades, os comandos territoriais são estruturados em dois modelos:

- a) Comandos territoriais/divisões/esquadras, aplicável aos comandos metropolitanos e regionais de polícia e aos comandos distritais de maior complexidade, em que o comando é organizado territorialmente em uma, duas ou mais divisões e as esquadras são, em regra, distribuídas pelas divisões criadas e colocadas na respectiva dependência;
- b) Comandos territoriais/esquadras, aplicável aos restantes comandos distritais, em que o comando é organizado em esquadras.

Os serviços dos comandos territoriais, embora possam vir a ser diferenciados em função da complexidade dos mesmos, são organizados numa área operacional e numa área de apoio.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria define a estrutura dos comandos territoriais de polícia e aprova as respectivas subunidades.

Artigo 2.º

Estrutura de comando das unidades territoriais

- 1 — Os comandos territoriais de polícia estruturam-se em área operacional e área de apoio.
- 2 — Compete à área operacional assessorar, planear e coordenar os serviços de operações, segurança pública, informações policiais, investigação criminal, trânsito, polícia administrativa, armas e explosivos e segurança privada, no sentido de apoiar o comando na sua função de comando e controlo.
- 3 — Compete à área de apoio assessorar, planear e coordenar a gestão dos recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos do comando territorial com vista ao cumprimento da missão.

Artigo 3.º

Comandos territoriais complexos

- 1 — É fixada por despacho do director nacional da PSP, em função da complexidade do comando:
 - a) A estrutura dos serviços, designados por núcleos e secções, que integram as áreas funcionais dos comandos territoriais de polícia, bem como as respectivas competências e os postos ou categorias dos cargos de chefia ou coordenação;
 - b) A estrutura de comando e serviços das subunidades dos comandos territoriais.
- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior são comandos territoriais complexos:
 - a) Os comandos regionais dos Açores e da Madeira;
 - b) Os comandos metropolitanos de Lisboa e Porto;
 - c) Os comandos distritais de Aveiro, Braga, Coimbra, Évora, Faro, Leiria, Santarém, Setúbal, Vila Real e Viseu.